



XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 30.317.464/0001-97

Código ISIN das Cotas nº BRXPIECTF003

Código de Negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”): XPIE11

FATO RELEVANTE

O **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.317.464/0001-97 (“Fundo”), em conjunto com a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, na qualidade de gestora do Fundo (“Gestor”), comunicam aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) e ao mercado em geral, que:

Nesta data, o Administrador, nos termos do Artigo 42, Parágrafo Primeiro, do regulamento do Fundo (“Regulamento”), considerando a identificação pelo Gestor da necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo, aprovou, por meio de ato único do Administrador (“Ato do Administrador”), os termos e condições da 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo (“5ª Emissão” e “Novas Cotas”, respectivamente), no montante de, inicialmente, R\$ 434.527.415,40 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido no Ato do Administrador), correspondente a, inicialmente, 5.391.159 (cinco milhões, trezentas e noventa e uma mil e cento e cinquenta e nove) Novas Cotas, podendo tal montante



ser (i) reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme definido no Ato do Administrador), observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Ato do Administrador), ou (ii) aumentado em razão da distribuição de Cotas Adicionais (conforme definido no Ato do Administrador), todas nominativas e escriturais, a serem integralizadas à vista, em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição (conforme definido no Ato do Administrador), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

Por meio do Ato do Administrador, foi aprovada, ainda, a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), para intermediar a Oferta, na qualidade de instituição intermediária líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, bem como a participação de instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos Investidores, observados os termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado no Prospecto Definitivo.

As principais características da 5ª Emissão e da Oferta estão descritas no Suplemento de Cotas da 5ª Emissão anexo ao Ato do Administrador. Os demais termos e condições da 5ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Observado o disposto no Regulamento e o aprovado no Ato do Administrador, será assegurado aos cotistas do Fundo que possuam cotas subscritas e integralizadas no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), e que estejam em dia com as suas obrigações, o exercício do direito de preferência para subscrição das Novas Cotas da 5ª Emissão na proporção de suas respectivas participações no Fundo, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais da B3 e observados os procedimentos a serem previstos no prospecto definitivo de



distribuição pública das Novas Cotas da 5ª Emissão ("Prospecto Definitivo" e "Direito de Preferência", respectivamente). No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas deverão indicar no seu pedido de subscrição a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais cotistas a obrigação de subscrição de quaisquer valores ou quantidades mínimas de Novas Cotas. Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) e até o 7º (sétimo) dia útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) dia útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período do Direito de Preferência.

A CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA SERÁ PERMITIDA APENAS A OUTROS COTISTAS OU A TERCEIROS (CESSIONÁRIOS) QUE SEJAM INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA.

DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL

Será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência, o direito de subscrição das sobras ("Direito de Subscrição das Sobras"), equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência ("Sobras"). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras.

Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além daquele a que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição das Sobras) ("Montante



Adicional”), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever (“Direito de Subscrição de Montante Adicional”, e em conjunto com o Direito de Subscrição das Sobras “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”). Somente serão atendidas as ordens de Montante Adicional observando-se o limite das Sobras após o exercício do Direito de Subscrição das Sobras, volume este que poderá ser acrescido das Cotas do Lote Adicional, a exclusivo critério do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor.

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA SERÃO DESCRITAS NO ITEM “6.2. INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE NOVAS COTAS” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento, no Ato do Administrador ou no Prospecto Definitivo.

A OFERTA SERÁ SUBMETIDA A REGISTRO NA CVM, PELO RITO AUTOMÁTICO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, SERVINDO O PRESENTE FATO RELEVANTE APENAS PARA DIVULGAR A SUA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO ATO DO ADMINISTRADOR. OS TERMOS DA OFERTA DESCRITOS NO ATO DO ADMINISTRADOR ESTÃO SUJEITOS À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO, AS QUAIS, CASO OCORRAM, SERÃO INCORPORADAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA QUE SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO DAS NOVAS COTAS OU UMA OFERTA DAS NOVAS COTAS. ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA 5ª EMISSÃO E DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DO PROSPECTO DEFINITIVO, DA LÂMINA, DESTE FATO RELEVANTE, DO ATO



DO ADMINISTRADOR E, EM ESPECIAL, OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO E A OFERTA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Quaisquer comunicados aos Cotistas relacionados à Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>), do Administrador (<https://www.bancogenial.com>), do Coordenador Líder (<https://ofertaspublicas.xpi.com.br/>) e do Fundo (<https://www.xpasset.com.br/xpinfra>).

O Fundo manterá os seus Cotistas e o mercado em geral informados sobre a Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

O Administrador e o Gestor permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

BANCO GENIAL S.A.

Administrador

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestor